



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		Semestre	
As 3 séries . . .	Ano 18\$	9\$50	
A 1.ª série . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série . . .	5\$	2\$50	

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 110 a linha, acrescentado de 501 de sóto por cada an, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da Africa Ocidental acrescentam aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 1:004, autorizando a Misericórdia de Ovar a aceitar um legado.
- Portaria n.º 1:005, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar a cedência do usufruto de uma morada de casas.
- Portaria n.º 1:006, autorizando o Albergue dos Inválidos do Trabalho, de Elvas, a aceitar um legado.
- Portaria n.º 1:007, autorizando a administração da Casa da Nazaré a vender dois baldios e aplicar o respectivo produto à compra de utensílios para o seu hospital.
- Portaria n.º 1:008, autorizando a Irmandade de Santo António e Almas, da freguesia de S. Tiago, de Braga, a alienar duas obrigações da Câmara Municipal de Iragua e aplicar o produto à reconstrução da sacristia da sua igreja.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 3:212, determinando que o Conselho de Instrução Pública continue a funcionar tal como se encontra constituído.
- Decreto n.º 3:213, regulando a cedência do salão e dos instrumentos do Conservatório de Lisboa aos professores das escolas de música e de arte de representat daquele estabelecimento, para audições ou concertos promovidos pelos mesmos.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Portaria n.º 1:005, cedendo às Companhias Nacional de Caminhos de Ferro e concessionária da Linha Férrea do Vale do Vouga 75 por cento do aumento proveniente da aplicação da sobretaxa de 40 por cento sobre as respectivas tarifas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

PORTARIA N.º 1:004

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ovar, pedindo autorização para aceitar um legado de 200\$, com os respectivos encargos, instituído em seu favor por José Francisco Marques da Silva;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:005

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora, pedindo autorização para aceitar, sem encargo algum, a cedência do usufruto de uma morada de casas, sitas na Travessa de João Barradas, 4, freguesia da Sé, do concelho de Évora, e de que a impetrante é proprietária, que a seu favor pretendo fazer D. Maria Vitória das Dores Cordeiro;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:006

Atendendo ao que representou a Direcção Administrativa do Albergue dos Inválidos do Trabalho, de Elvas, pedindo autorização para aceitar um legado de 500\$, sem encargo algum, o qual lhe foi deixado em testamento por Francisco Gonçalves, comerciante e proprietário que foi naquela cidade;

Vistas as informações officiais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

LEI N.º 1:007

Atendendo ao que representou a Administração da Casa da Nazaré, pedindo autorização para vender dois pequenos baldios que possui em Rio Maior e Porto de Mós, a fim de aplicar o respectivo produto à compra de utensílios para o seu hospital;

Vistas as informações officiais e considerando que aquela venda na verdade se impõe como necessária e útil para a impetrante;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:008

Atendendo ao que representou a Irmandade de Santo António e Almas, erecta na parochial igreja de S. Tiago, de Braga, pedindo autorização para alienar duas obrigações da câmara municipal daquela cidade; a fim de com o respectivo produto proceder à reconstrução da sua sacristia, que se encontra em estado de ruína;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo porêr a impetrante obrigar-se a repor a quantia despendida com a obra projectada, por meio de prestações anuais, em cinco anos.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 3:212

Não tendo ainda sido feito o sorteamento dos vogais do Conselho de Instrução Pública, a que se refere o § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 3:108, de 25 de Abril do corrente ano, que deu àquello corpo consultivo a nova organização, e convindo que o Conselho continue a exercer as suas funções, indispensáveis para o bom funcionamento dos serviços do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que o Conselho de Instrução Pública continue a funcionar tal como se encontra constituído, até que se tomem as providências necessárias.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 3:213

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 5.º da lei de 19 de Junho de 1916;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

I—Da cedência do salão do Conservatório

Artigo 1.º É cedido gratuitamente aos professores do Conservatório de Lisboa—Escolas de Música e Arte de Representar—o salão e instrumentos do Conservatório, para audições ou concertos promovidos pelos mesmos, em conformidade com o artigo 5.º da lei de 19 de Junho de 1916.

§ 1.º É obrigatória a marcação dos lugares.

§ 2.º O preço da marcação será de \$10 por cada lugar.

§ 3.º Só tem ingresso no salão os bilhetes em que se prove ter sido pago o imposto da marcação.

Art. 2.º O produto total das marcações de lugares será, sem dedução alguma, dividido em partes iguais para as duas Escolas do Conservatório.

Art. 3.º Ficam a cargo e responsabilidade do promotor do concerto ou audição todas as despesas com um ou outra, excepto a utilização do salão e instrumentos, que é gratuita.

§ 1.º As Escolas não são responsáveis pelas despesas, encargos ou prejuizos que o promotor, a quem é cedido o salão, possa contrair ou causar.

§ 2.º O promotor do concerto ou audição depositará, na secretaria da Escola respectiva, antes do concerto se realizar, a importância de 6\$ destinada ao pessoal.

II.—Das funções da comissão administrativa dos concertos

Art. 4.º Para melhor regularidade de serviços e fiscalização destas disposições é criada uma comissão administrativa, presidida pelo director da Escola a que pertencer o professor promotor do concerto e pelos oficiais das secretarias das duas Escolas.

§ único. Não se farão pelas secretarias das duas Escolas outros trabalhos de expediente relativo a estas audições que não sejam indispensáveis à respectiva fiscalização.

Art. 5.º Toda e qualquer dúvida suscitada acêrca do cumprimento destas disposições será resolvida em sessão plena dos conselhos administrativos das duas Escolas.

Art. 6.º Ficam cativos para a imprensa dez bilhetes e trinta para as duas Escolas, sendo vinte e cinco para a Escola a que pertencer o professor promotor do concerto ou audição, e cinco para a outra Escola.

§ único. Estes quarenta bilhetes são isentos do pagamento da marcação e terão respectivamente a designação «Imprensa», «Alunos».

III.—Do pessoal do Conservatório a utilizar nas audições

Art. 7.º Para os concertos ou audições a que se refere este decreto será sempre chamado o pessoal das duas Escolas.

§ 1.º A quantia a que se refere o § 2.º do artigo 2.º será distribuída pelos dois oficiais de secretaria, porteiro, um continuo, três serventes e uma serventuária, sendo o pessoal destas três últimas categorias nomeado por escala entre as duas Escolas.

§ 2.º Se o promotor do concerto ou audição desejar mais pessoal além daquele a que se refere o parágrafo anterior, poderá requisitá-lo à comissão administrativa, depositando a quantia relativa ao excesso.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 1:009

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 707, de 20 do corrente, sejam cedidos às Companhias Nacional de Caminhos de Ferro, e concessionária da linha do Vale do Vouga, 75 por cento do aumento proveniente da aplicação da sobre-taxa de 40 por cento que lhes foi autorizada.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.